



LEI Nº 5.901, DE 12 DE MARÇO DE 1982 (Publ. "Sto. André em Notícias", 20.03.82) VIDE DEC. 10.510/82 A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei: Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover, anualmente, uma exposição de artes plásticas, denominada "SALÃO DE ARTE CONTEMPORÂNEA DE SANTO ANDRÉ". Art. 2º - Além, da exposição de artes plásticas - o Salão de Arte Contemporânea de Santo André - poderá promover, estimular e aprovar quaisquer outras manifestações artísticas. Art. 3º - Para participar da exposição, o artista deverá efetuar sua inscrição, de acordo com o respectivo Regulamento. Art. 4º - Aos participantes do Salão de Arte Contemporânea de Santo André serão conferidos prêmios, em dinheiro, no valor de 100 (cem) valores de referência de que trata a Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975, de conformidade com a decisão da Comissão de Seleção e Premiação. VIDE LEI 6.671/90 , VIDE LEI 6.884/92 , VIDE LEI 7.588/97 Parágrafo único - Os prêmios poderão recair sobre trabalhos de quaisquer modalidades de artes plásticas. Art. 5º - As obras distinguidas com os prêmios referidos no artigo 4º serão incorporadas ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Santo André. VIDE LEI 7.588/97 Art. 6º - A Comissão de Seleção e Premiação será constituída de 3 (três) membros, indicados pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e nomeados pelo Prefeito Municipal. Parágrafo único - A Comissão de Seleção e Premiação será secretariada por funcionário designado pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes. Art. 7º - Os membros da Comissão de Seleção e Premiação receberão, pelos serviços prestados, uma gratificação equivalente a 4 (quatro) valores de referência de que trata a Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975. VIDE LEI 6.671/90 , VIDE LEI 6.884/92 , VIDE LEI 7.588/97 Art. 8º - Ficará a cargo da Comissão de Seleção e Premiação a distribuição de outros prêmios que venham a ser oferecidos por pessoas físicas ou jurídicas. Art. 9º - As decisões da Comissão de Seleção e Premiação serão irrecorríveis, sendo-lhe facultado deixar de conferir prêmios, conceder ou não distinções honoríficas. Art. 10 - A Prefeitura Municipal não se responsabilizará por eventuais danos sofridos pelos trabalhos enviados, cabendo ao artista segurar suas obras contra quaisquer riscos. Art. 11 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas nos orçamentos municipais. Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.